



PROJETO DE LEI Nº 27/2025

EMENTA: Declara de utilidade pública municipal a “Associação de Ciclismo e Esportes de Aventura de Dores do Rio Preto” e dá outras providências.

O **VEREADOR** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo da Lei Orgânica do Município de Dores do Rio Preto/ES c/c artigo 155, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E ESPORTES DE AVENTURA DE DORES DO RIO PRETO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 41.479.843/0001-08, com sede na Avenida Vereador José Moreira de Lacerda, nº 342, Distrito de Pedra Menina, Município de Dores do Rio Preto – ES.

Art. 2º. A entidade ora declarada de utilidade pública tem como finalidades o fomento ao esporte, à cultura e à integração social por meio da prática de atividades ciclísticas, esportivas e de aventura, promovendo o lazer, a saúde e a inclusão comunitária, conforme estabelecido em seu Estatuto Social.

Art. 3º. A presente declaração de utilidade pública confere à Associação os direitos e benefícios previstos na legislação vigente, com a condição de que mantenha suas atividades em conformidade com os objetivos estatutários e com a legislação pertinente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Rio Preto-ES, 14 de setembro de 2025.

GUSTAVO TAVARES OLIVEIRA
VEREADOR-PRESIDENTE

Protocolo Nº 399 / 25
Em 15 / 10 / 25
ASS. *Jamile*



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade reconhecer, como de utilidade pública municipal, a Associação de Ciclismo e Esportes de Aventura de Dores do Rio Preto, entidade que desde sua fundação, em 29 de novembro de 2018, vem prestando relevantes serviços à comunidade dorense, especialmente nas áreas esportiva, social, cultural e ambiental.

A Associação de Ciclismo e Esportes de Aventura, também conhecida como “AVENTURADORES”, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registrada e com situação cadastral ativa junto à Receita Federal do Brasil, sob o CNPJ nº 41.479.843/0001-08.

Conforme seu Estatuto Social, tem como objetivo promover o desenvolvimento humano e social por meio do esporte, da integração comunitária e da valorização das práticas sustentáveis e do turismo de natureza, difundindo valores como cooperação, solidariedade, disciplina e respeito ao meio ambiente.

Além disso, a entidade atua de forma ativa na promoção do ecoturismo e da conscientização ambiental, valorizando o patrimônio natural da região de Pedra Menina, do Parque Nacional do Caparaó e de todo o território de Dores do Rio Preto.

O reconhecimento de utilidade pública municipal se justifica não apenas pelos benefícios diretos proporcionados à população, mas também pelo caráter social, educativo e inclusivo das ações desenvolvidas, que se alinham aos objetivos fundamentais da Constituição, de promover o bem de todos e construir uma sociedade livre, justa e solidária.

A outorga do título permitirá que a Associação amplie suas parcerias com o Poder Público e com a iniciativa privada, participando de editais, convênios, programas esportivos, culturais e socioambientais, fortalecendo, assim, sua capacidade de atuação em prol da coletividade dorense.

Por tais razões, entendemos que o reconhecimento da Associação de Ciclismo e Esportes de Aventura de Dores do Rio Preto como entidade de utilidade pública municipal é medida justa, meritória e de interesse social, sendo merecedora do apoio e da aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradpreto.es.gov.br



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, 15 de setembro de 2025.

GUSTAVO TAVARES OLIVEIRA
VEREADOR-PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.479.843/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE CICLISMO E ESPORTES DE AVENTURA DE DORES DO RIO PRETO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AVENTURADORES	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *) 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV VEREADOR JOSE MOREIRA DE LACERDA	NÚMERO 342	COMPLEMENTO *****
CEP 29.580-000	BAIRRO/DISTRITO PEDRA MENINA	MUNICÍPIO DORES DO RIO PRETO
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EXECUTIVACONTABILIDADEDORES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (28) 9917-3489	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de julho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/04/2025** às **10:38:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/04/2025 10:35:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO DE CICLISMO E ESPORTES DE AVENTURA DE DORES DO RIO
RETO
CNPJ: 41.479.843/0001-08

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Art. 1º - A "Associação de Ciclismo e Esportes de Aventura de Dorcas do Rio Preto-ES", doravante designada por AVENTURADORES é uma Associação Civil de Direito Privado, com sede na cidade de Dorcas do Rio Preto, à avenida Vereador José Moreira de Lacerda nº 342, Pedra Menina, CEP: 29.580.000, Estado do Espírito Santo, âmbito municipal, estadual, federal e internacional com foro na Comarca de Dorcas do Rio Preto – ES, regida pelo presente estatuto e pelas leis em vigor que lhe forem aplicáveis, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, Esportivo, assistencial, sem cunho político ou partidário, de âmbito nacional.

Art. 2º - O AVENTURADORES terá duração por tempo indeterminado e registro nos órgãos competentes.

Art.3º - São objetivos do AVENTURADORES.

- I. Incentivar, disseminar e promover a prática do ciclismo e dos esportes de aventura junto à natureza visando o desenvolvimento de consciência ecológica e integração social;
- II. Elaborar eventos, competições, voltadas ao desenvolvimento do cicloturismo e esportes de aventuras em suas diversas modalidades, visando o intercâmbio cultural e esportivo junto a outras organizações e ou associações;
- III. Criar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a captação de recursos financeiros, lícitos, idôneos e apolíticos para viabilizar projetos baseados no ciclismo nas suas diversas modalidades esportivas e ou de aventuras;
- IV. Participar de projetos de cunho social, em nível esportivo e educacional, estimulando a preservação ecológica e do meio ambiente;
- V. Colaborar com o Poder Público e com outras Organizações não Governamentais em projetos esportivos e ou sociais;
- VI. Promover palestras, seminários, congressos e outras atividades destinadas ao cumprimento de seu objetivo social, ecológico e esportivo;
- VII. Criar projetos que melhorem as condições de ciclistas e atletas, como ciclovias, rampas de voo livre, pista de skate, pista de Downhill, Canoagem, trekking, caminhadas orientadas, arvorismo, tirolesa, rapel etc. ;
- VIII. Promover e disseminar em instituições públicas ou privadas o uso da bicicleta como uma alternativa de transporte;
- IX. Desenvolver publicações educacionais e artigos voltados aos objetivos da associação, visando a captação de recursos financeiros para fins de patrocínio das atividades propostas.

Capítulo II - Do Quadro Social

Art.4º - O AVENTURADORES é constituída pelos sócios fundadores por um número de associados, pessoas afins, praticantes ou simpatizantes do ciclismo e ou esportes de aventura em suas diversas modalidades, dispostas e comprometidas com o trabalho voluntário, assistencial e de preservação do meio-ambiente.

§1º - Os interessados, em se associarem ao AVENTURADORES, deverão firmar, por escrito, proposta de participação e aceitação das normas.



ata de fundação do AVENTURADORES, e também aqueles que a ela se associarem no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua constituição.

§2º - São associados Contribuintes, aqueles que vêm participando dos eventos da associação, que ajudem a difundir positivamente a prática de esporte e do ciclismo, vindo a se associar com a finalidade de contribuir com a execução dos objetivos do AVENTURADORES.

§3º - São associados beneméritos, aqueles associados admitidos com esse fim e que se destaquem junto ao esporte e ao AVENTURADORES.

§4º - Os associados constantes das alíneas "I" e "II" deste artigo sujeitam-se ao pagamento de "anuidade", que poderá a critério do administrativo ser parcelada durante o ano.

Seção I - ADMISSÃO E ELIMINAÇÃO DE ASSOCIADOS

Art.6º - A admissão de associados será feita mediante apresentação por outro associado, com proposta firmada pelo interessado, declarando sujeitar-se às disposições deste Estatuto.

Parágrafo único: Caberá ao Conselho Administrativo, admitindo-se recurso ao Conselho Fiscal, a aprovação da proposta, sendo que estes estão dispensados de declararem os motivos determinantes da decisão.

Art.7º - Poderá ser punido e eliminado, mediante processo administrativo, observados a ampla defesa e o contraditório, por comissão processante composta por membros do Conselho Administrativo, o associado que:

- I. Criticar de forma ofensiva, a Associação e/ ou seus órgãos;
- II. Desrespeitar as decisões tomadas pela associação;
- III. Dificultar ou intervir negativamente em projetos desenvolvidos pela associação;
- IV. Não cumprir com seus deveres, previstos neste Estatuto;
- V. Exercer atuação pública e notória contrária aos objetivos e interesses da Entidade.

§1º. A comissão processante nomeada para apreciação dos fatos dos incisos de I a V do caput do art 7º será composta por 3 (três) membros do Conselho Administrativo, designados pelo seu Presidente.

§ 2º. A punição poderá ser de advertência, multa ou suspensão dos direitos do associado por até 6 (seis) meses, conforme deliberação do Conselho Fiscal.

§ 3º. Quando punido com a eliminação do quadro, o associado será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, na qual constarão os fatos que lhe estão sendo imputados.

Juntamente com a defesa, o acusado poderá apresentar 03 (três) testemunhas e juntar os documentos que entender necessário para sua defesa.

§4º. Da decisão do Conselho Administrativo caberá recurso no prazo de 05 (cinco) anos, contados da ciência da decisão, ao Conselho Fiscal que poderá rever a decisão.



VI. Promover a gestão administrativa e financeira do AVENTURADORES, autorizando despesas, ouvindo, quando necessário, o Tesoureiro;

VII. Abrir contas correntes bancárias e movimentá-las através de cheques ou ordens de saque, assinando-os em conjunto com o Tesoureiro ou membro do Conselho Administrativo;

VIII. Admitir ou exonerar funcionários, fixando-lhes salários;

IX. Encaminhar ao Conselho Fiscal os casos omissos neste Estatuto.

Art.30º – Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas ausências temporárias;

II. Suceder o Presidente em sua falta;

III. Elaborar o planejamento das atividades de intercâmbio e prática de cicloturismo e dos esportes de aventura e aventuras em suas diversas modalidades em conformidade com a natureza visando o desenvolvimento de consciência ecológica e integração social;

IV. Promover a divulgação dos eventos junto aos associados através de carta ou da internet;

V. Desempenhar tarefas específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art.31º – Compete ao Secretário:

I. Elaborar as atas;

II. Comunicar aos associados sobre a realização das Assembleias, das deliberações e atividades do AVENTURADORES;

III. Redigir e apresentar as alterações estatutárias aprovadas em Assembleia;

IV. Responder pelo registro nos órgãos públicos do Estatuto e suas alterações;

V. Assinar cheques, com o Presidente, na ausência do Tesoureiro;

VI. Desempenhar tarefas específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art.32º – Compete ao Tesoureiro:

I. Auxiliar o Presidente na gestão financeira do AVENTURADORES;

II. Firmar cheques e/ou empréstimos, juntamente com o Presidente;

III. Gerir a conta corrente bancária da associação zelando pela preservação do montante depositado;

IV. Administrar e acompanhar a regularidade no pagamento das mensalidades;

V. Conferir e receber importâncias financeiras oriundas de patrocínios e/ou parcerias, de inscrições para eventos e de quaisquer outras fontes, emitindo e assinando recibo pela associação;

VI. Apresentar a prestação de contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia, anualmente, ou sempre que solicitadas.



Art.14° - A Assembleia Geral será convocada e instalada nos termos deste Estatuto. É o órgão soberano da Entidade, constituída exclusivamente pelos associados que estiverem em pleno gozo dos direitos sociais.

§1o. -A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§2o. - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente em conformidade com dia marcado antecipadamente pelo presidente.

Art.15° - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo, ou na sua ausência ou impedimento, ao seu substituto, convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá também ser convocada por um quinto (1/5) dos associados.

Art.16° - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por qualquer meio, por escrito, com 8 (oito) dias de antecedência, contendo o local, a data da Assembleia, a hora e a Ordem do Dia, sob confirmação do recebimento ou de transmissão (quando utilizado meio eletrônico).

Parágrafo único: O prazo de antecedência para a convocação será contado em dias corridos.

Art.17° - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art.18° - As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão comprovar sua qualidade de associado, para exercer o seu direito de voto.

Art.19° - As Assembleias serão dirigidas pelo Presidente do Conselho Administrativo, salvo em ocasiões de eleições, quando será dirigida por um Presidente eleito entre os associados presentes que convocará um outro para Secretário.

Art.20° - As deliberações das Assembleias, ressalvadas às exceções previstas neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples, não computando os votos nulos ou em branco.

Parágrafo único: Se houver empate, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade, mesmo que já tenha votado.

Art.21° - Os trabalhos e deliberações das Assembleias deverão constar em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da mesa e por no mínimo 3 (três) associados presentes.

Subseção I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 22° - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Examinar e pronunciar-se sobre o relatório do Conselho Administrativo e sobre as contas financeiras do exercício anterior, com prévia aprovação do Conselho Fiscal;
- II. Apreçar os planos de ação do Conselho Administrativo e,
- III. Eleger e empossar, dentre os associados com direito a voto, os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, para mandatos de 2 anos.(Permitida uma reeleição)



IV. Decidir sobre a liquidação/dissolução da associação;

V. Deliberar sobre qualquer assunto relevante de interesse da Associação e/ou de seus Associados e outros constante deste estatuto.

Parágrafo único: Os atos relativos a reforma do Estatuto só poderá ser realizado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, por deliberação da maioria qualificada (2/3) dos associados presentes.

Seção III – CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art.24º – O Conselho Administrativo é o órgão responsável pela gestão das atividades do AVENTURADORES e será constituído por 4 (quatro) membros eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados com direito a voto; sendo permitida a uma reeleição, Para mandato de 2(dois)anos.

Art.25º – Os membros do Conselho Administrativo eleitos elegerão, entre si, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo único: Na ausência ocasional ou definitiva de um dos membros do Conselho Administrativo, caberá ao mesmo, ouvido o Conselho Fiscal, designar um substituto.

Art.26º – O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 02 (Dois) anos, permitida uma reeleição, coincidente com o mandato do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Enquanto não empossados os novos Conselheiros eleitos, permanecerão no exercício dos cargos os atuais membros, ainda que encerrado o prazo de seus mandatos

Art.27º – O Conselho Administrativo reunir-se-á ~~trimestralmente~~ ~~ou extraordinariamente~~ bimestralmente sempre sob convocação do Presidente.

§1º - O Conselho Administrativo somente poderá deliberar validamente, quando as decisões forem tomadas pela maioria simples dos presentes, independentemente do número de membros participantes.

§2º - Não serão acatados votos por representação;

§3º - As deliberações deverão constar em ata assinada pelos presentes.

Seção IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art.28º – São atribuições do Conselho Administrativo, além de outras previstas neste Estatuto:

I. Empenhar-se na execução dos objetivos da associação;

II. Auxiliar o Presidente na administração da associação;

III. Examinar e decidir sobre o convite e admissão de novos Associados;

IV. Elaborar o planejamento anual de atividades;

V. Elaborar e executar projetos em conformidade com os objetivos da associação;

VI. Definir o valor da contribuição e o vencimento;



Art.35º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Fiscalizar a gestão administrativa do Conselho Administrativo;
- II. Examinar o demonstrativo do resultado financeiro e a escrituração contábil, anualmente, antes da data da Assembleia Geral, emitindo parecer;
- III. Apreciar os pedidos de admissão, nos termos do artigo 7º;
- IV. Deliberar sobre a punição ou eliminação de associado, nos termos do artigo 9º, definindo valor das multas, aplicação de advertência, tempo de suspensão e eliminação de associado;
- V. Sugerir mudanças na execução da política administrativa;
- VI. Julgar os casos omissos neste Estatuto;
- VII. Propor a liquidação/dissolução do AVENTURADORES

Capítulo VI – Das Eleições

Art.36º – Para as eleições dos Conselheiros, os associados em dia com suas obrigações, poderão organizar chapas, depositando-as na Secretaria do AVENTURADORES, com no mínimo quinze dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral, até as dezoito horas.

Art.37º – As eleições para o Conselho Administrativo e para o Conselho Fiscal, serão realizadas, sempre, na mesma Assembleia Geral Ordinária.

Art.38º – As Assembleias em que se realizarem as eleições, elegerão um associado para presidir a Mesa, que por sua vez convocará um secretário e quantos escrutinadores forem necessários, competindo-lhes receber, apurar e contar os votos, e ao Presidente proclamar os resultados.

Parágrafo único: Os membros da mesa terão seu direito ao voto mantido, observadas as disposições deste Estatuto.

Art.39º – As eleições podem ser realizadas por escrutínio secreto ou por aclamação, conforme a respectiva Assembleia decidir.

Seção I – DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art.40º – O exercício do mandato dos membros eleitos será pelo prazo de em conformidade com o dia marcado antecipadamente pelo presidente.

Capítulo VII – Da Liquidação e Dissolução da Associação

Art.41º – A dissolução do AVENTURADORES, por proposta do Conselho Fiscal, será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim obedecido o disposto no artigo 22 (vinte e dois).

Parágrafo único: O patrimônio existente, se houver, não será distribuído entre os associados, deverá ser destinado a uma instituição congênere, a ser identificada pela Assembleia Geral.



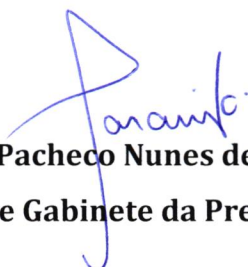
Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradpreto.es.gov.br



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Ordinária nº 027/2025, de autoria do Poder Legislativo, por proposição do Vereador-Presidente Gustavo Tavares Oliveira, foi autuado e enumerado.

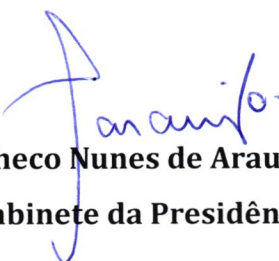
Dores do Rio Preto/ES, 15 de outubro de 2025.


Paulo Pacheco Nunes de Araujo
Chefe de Gabinete da Presidência

CERTIDÃO DE LEITURA

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Ordinária nº 027/2025, de autoria do Poder Legislativo, por proposição do Vereador-Presidente Gustavo Tavares Oliveira, será lido em Sessão Ordinária do dia 16 de outubro.

Dores do Rio Preto/ES, 15 de outubro de 2025.


Paulo Pacheco Nunes de Araujo
Chefe de Gabinete da Presidência



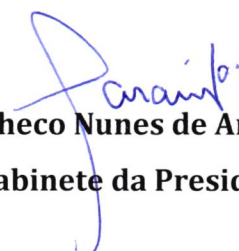
Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradpreto.es.gov.br



REMESSA

Nesta data, remeto a Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Ordinária nº 027/2025, de autoria do Poder Legislativo, por proposição do Vereador-Presidente Gustavo Tavares Oliveira, para parecer.

Dores do Rio Preto/ES, 16 de outubro de 2025.


Paulo Pacheco Nunes de Araujo
Chefe de Gabinete da Presidência



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise jurídica do Projeto de Lei nº 026/2025 que declara utilidade pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E ESPORTES DE AVENTURA DE DORES DO RIO PRETO.

Ementa: Projeto de Lei que visa declarar a ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E ESPORTES DE AVENTURA DE DORES DO RIO PRETO como entidade de utilidade pública, considerando os requisitos legais, constitucionais e regimentais aplicáveis.

I - RELATÓRIO

O presente parecer destina-se a analisar o Projeto de Lei nº 026/2025, que declara a ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E ESPORTES DE AVENTURA DE DORES DO RIO PRETO como entidade de utilidade pública. O projeto foi protocolado em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto (Resolução Legislativa nº 001/2025), além de observar os preceitos da Lei Orgânica do Município e os dispositivos constitucionais.

II - ANÁLISE:

Compete à Procuradoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa os projetos de lei em sua área de competência.

II.1 - PRELIMINARMENTE

DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO - PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR.



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

A propósito do parecer jurídico, cumpre frisar que o artigo 133, caput, da nossa Carta Maior, estabelece que: "O Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei"

No mesmo sentido, a Lei 8.906/94 também assevera que o Procurador Advogado é imune e inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º, de seu Art. 2º, que dispõe:

'Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o Advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites da Lei. "

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do Art. 7º, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional"

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico.

Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

momento de praticar o ato administrativo, e somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

"Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negociai ou punitiva", (Meirelles, 2002, P. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello no sentido de que:

"Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas. (Mello, 1996,p. 63)".

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couber a análise do mesmo, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não acolhê-lo ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

Por último, cumpre registrar que o presente parecer não substitui os pareceres das



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

Comissões Permanentes, e também as decisões do Pleno desta Casa Legislativa.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIMENTAL

III.1 Competência Legislativa

A declaração de utilidade pública de entidades é uma competência legislativa municipal, nos termos do art. 19, inciso I, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Município a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Tal prerrogativa está em conformidade com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

III.2 Aspecto Legal e Constitucional

O projeto atende aos requisitos legais para a declaração de utilidade pública, considerando que:

- A ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E ESPORTES DE AVENTURA DE DORES DO RIO PRETO é uma entidade sem fins lucrativos regularmente constituída, conforme previsto no art. 5º, incisos XVII e XVIII, da Constituição Federal de 1988, que assegura a liberdade de associação e sua participação em atividades de interesse social e econômico.
- promove o desenvolvimento humano e social por meio do esporte, da integração comunitária e da valorização das práticas sustentáveis e do turismo de natureza, difundindo valores como cooperação, solidariedade, disciplina e respeito ao meio ambiente, alinhando-se aos objetivos fundamentais do Município, conforme disposto no art. 4º da Lei Orgânica.

III.3 Jurisprudência e Doutrina



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem reconhecido a importância do incentivo às associações civis sem fins lucrativos que promovam o desenvolvimento social e econômico. Em decisões como a ADI 2028, reafirmou-se a legitimidade do ente municipal em conceder títulos de utilidade pública a entidades que atendam a interesses coletivos.

A doutrina administrativa também destaca que a declaração de utilidade pública reforça o papel do poder público como promotor de políticas públicas inclusivas, incentivando organizações que promovem a justiça social e o desenvolvimento econômico.

III.4 Tramitação Regimental

O projeto foi protocolado em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal, atendendo ao art. 39 da Lei Orgânica, que prevê a elaboração de leis ordinárias. A tramitação deve observar os pareceres das Comissões Permanentes, em especial a Comissão de Justiça e Redação Final.

IV. CONCLUSÃO

Com base nos fundamentos apresentados, conclui-se que o Projeto de Lei nº 026/2025 está em consonância com os preceitos constitucionais, legais e regimentais. A ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E ESPORTES DE AVENTURA DE DORES DO RIO PRETO preenche os requisitos necessários para ser declarada de utilidade pública, considerando a relevância de suas atividades para o desenvolvimento econômico e social do município de Dores do Rio Preto.

Recomenda-se a aprovação do projeto, com vistas a fomentar a atuação da ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E ESPORTES DE AVENTURA DE DORES DO RIO PRETO e ampliar os benefícios que ela proporciona à comunidade local.



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

V. ENCAMINHAMENTO

O presente parecer deve ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Final para apreciação, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dores do Rio Preto-ES, 21 de setembro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
Procurador-geral Legislativo

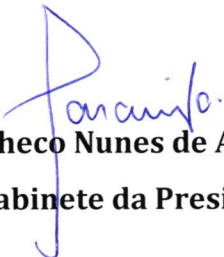


Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradpreto.es.gov.br

CERTIDÃO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se o Parecer Jurídico, em referência ao Projeto de Lei Ordinária nº 027/2024, de autoria do Poder Legislativo, por proposição do Vereador-Presidente Gustavo Tavares Oliveira;

Dorés do Rio Preto-ES, 21 de outubro de 2025.

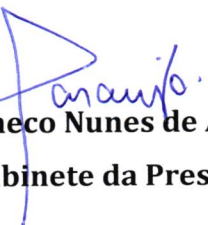

Paulo Pacheco Nunes de Araujo
Chefe de Gabinete da Presidência

REMESSA

Nesta data remeto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei Ordinária nº 027/2024, de autoria do Poder Legislativo, por proposição do Vereador-Presidente Gustavo Tavares Oliveira;

Após, remata-se a Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e Defesa do Cidadão, o Projeto de Lei Ordinária nº 027/2024, de autoria do Poder Legislativo, por proposição do Vereador-Presidente Gustavo Tavares Oliveira.

Dorés do Rio Preto-ES, 21 de outubro de 2025.


Paulo Pacheco Nunes de Araujo
Chefe de Gabinete da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2025, às 09:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros presentes Marinaldo da Silva Faria, Elisângela Lourenço Ramos Fragoso e Bruno Viana Moreira, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 027/2025 que “Declara de utilidade pública a Associação de Ciclismo e Esportes de Aventura de Dorés do Rio Preto e dá outras providências”. Em análise e estudo detalhado ao Projeto, e verificando-se o art. 41 da Lei Orgânica estabelece que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. A própria Lei Orgânica Municipal em seu art. 19, inciso I, confere ao Município a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, e tal prerrogativa está em conformidade com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Estando o Projeto de Lei observado a Legalidade e a Constitucionalidade a Comissão foi favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 027/2025. Assim, somos favoráveis que o Projeto seja incluído em Pauta de Votação, e desta forma, Eu Elisângela Lourenço Ramos Fragoso, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.

MARINALDO DA SILVA FARIA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final

ELISÂNGELA LOURENÇO RAMOS FRAGOSO

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

BRUNO VIANA MOREIRA

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO E DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027/2025 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2025, às 09:30 horas, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão e de Diversidade Sexual e de Gênero, através de seus membros presentes Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos, Raimundo Ferreira Magalhães e Nelson Ramos Filho, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2025 que “Declara de utilidade pública municipal a Associação de Ciclismo e Esportes de Aventuras de Dorés do Rio Preto e dá outras providências”. Em análise e estudo detalhado ao Projeto, e verificando-se o art. 41 da Lei Orgânica estabelece que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. A própria Lei Orgânica Municipal em seu art. 19, inciso I, confere ao Município a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, e tal prerrogativa está em conformidade com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Estando o Projeto de Lei observado a Legalidade e a Constitucionalidade a Comissão foi favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 027/2025. Assim, somos favoráveis que o Projeto seja incluído em Pauta de Votação, e desta forma, Eu Raimundo Ferreira Magalhães, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Presidente da Comissão


RAIMUNDO FERREIRA MAGALHÃES

Membro e Relatora da Comissão


NELSON RAMOS FILHO

Membro da Comissão



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO Nº
037/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027/2025

“Declara de utilidade pública municipal a Associação de Ciclismo e Esportes de Aventura de Dores do Rio Preto/ES.”

O PREFEITO DE DORES DO RIO PRETO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declara de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E ESPORTES DE AVENTURA DE DORES DO RIO PRETO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 41.479.843/0001-08, com sede na Avenida Vereador José Moreira de Lacerda nº 342, Distrito de Pedra Menina, Município de Dores do Rio Preto/ES.

Art.2º- A entidade ora declarada de utilidade pública tem como finalidades o fomento ao esporte, à cultura e à integração social por meio da prática de atividades ciclísticas, esportivas e de aventura, promovendo o lazer, a saúde e a inclusão comunitária, conforme estabelecido em seu Estatuto Social.

Art. 3º- A presente declaração de utilidade pública confere à Associação os direitos e benefícios previstos na legislação vigente, com a condição de que mantenha suas atividades em conformidade com os objetivos estatutários e com legislação pertinente.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, aos 06 dias do mês de novembro de 2025.



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradripreto.es.gov.br

GUSTAVO TAVARES
OLIVEIRA:09543746656

Atribuído em forma digital por GUSTAVO
TAVARES OLIVEIRA:09543746656
Data: 2022.11.09 20:56:36 -0100

Gustavo Tavares Oliveira
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br

Dores do Rio Preto – ES, 06 de novembro de 2025.

Ofício nº 203/2025 (GAB/CMDRP)

A Sua Excelência, o Senhor

Thiago Lopes Pessotti

Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto/ES.

Assunto: Autógrafo de Lei Ordinária nº 037/2025, Projeto de Lei Ordinária nº 027/2025.

Exmo. Senhor Prefeito, cumprimento-o cordialmente.

Obedecendo às disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, em anexo, a V. Ex^a, o Autógrafo de Lei Ordinária nº 037/2025, que **APROVOU por unanimidade, e sem apresentação de emendas, o Projeto de Lei Ordinária nº 027/2025**, de autoria do Legislativo, para o conhecimento e providências.

Nada mais havendo a se pronunciar, firmo-me na convicção do fiel cumprimento dos deveres inerentes ao cargo de Presidente desta Egrégia Casa Legislativa, subscrevendo-se com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO TAVARES Assinado eletronicamente por
GUSTAVO TAVARES
OLIVEIRA:09543746656 OLIVEIRA:09543746656
Dados: 2025.11.06 21:04:42 -03'00'

Gustavo Tavares Oliveira

Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

Dores do Rio Preto - ES

Relatório de Comprovante de Protocolização

07 de Novembro de 2025

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 005420/2025**

Data: **07/11/2025 12:00:52**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ***.000.***-****
**** contatos indisponíveis ****

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ***.000.***-****
**** contatos indisponíveis ****

Protocolador: **LUCINEIA PIROVANI FERREIRA**

Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL - PROCESSO**

Detalhamento: **CÂMARA MUNICIPAL, ENCAMINHA AUTOGRAFO DE LEI ORDINARIA Nº 037/2025 PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 027/2025. "DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E ESPORTES DE AVENTURA DE DORES DO RIO PRETO.**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **a526bcf8-a37d-4fee-986c-e0eddd677658**

Endereço: [Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)